

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Caline Passos Costa

**Código Identificador:**AB325AF7

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1.356, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 265.172.804,79 (Duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>241.783.196,43</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.443.047,29
Contribuições	10.219.340,03
Receita Patrimonial	6.279.775,79
Receita de Serviços	15.603.295,68
Transferências Correntes	182.874.583,81
Outras Receitas Correntes	2.363.153,83
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>10.359.393,85</b>
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	10.157.393,85
Receita de Serviços – Intra-Orçamentária	202.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>34.680.368,36</b>
Transferências de Capital	20.136.368,36
Operação de Crédito	14.544.000,00
<b>RECEITA - RESUMO</b>	
Receitas Correntes	252.142.590,28
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.359.393,85
Receitas de Capital	34.680.368,36
Deduções da Receita	-21.650.153,85
<b>TOTAL</b>	<b>265.172.804,79</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública,

instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**Seção II  
Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 265.172.804,79 (duzentos e sessenta e cinco milhões, cento e setenta e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 186.753.113,62

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 78.419.691,18

**Art. 6º.** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R\$ 9.087.475,00

GABINETE DO PREFEITO R\$ 2.760.315,23

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 1.991.573,01

FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R\$ 103.176,99

SECR. MUN. DE GESTÃO, DOS RH E DO PATRIMÔNIO R\$ 6.161.556,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R\$ 9.061.379,33

FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R\$ 3.817.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R\$ 20.295.170,00

FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R\$ 50.281.850,00

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R\$ 39.229.330,00

SECR. MUN. M. AMB., SAN., AGRIC., PESCA E AQUICULTURA R\$ 2.723.888,84

FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R\$ 171.793,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 11.265.884,09

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 37.208.210,11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 5.563.070,00

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R\$ 3.426.940,00

FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R\$ 121.200,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE R\$ 15.957.295,68

SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R\$ 2.884.496,83

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO-FMTT R\$ 531.000,00

FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN R\$ 22.143.816,34

SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R\$ 5.472.200,00

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R\$ 1.533.460,00

SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO, ORÇ. E DES. URBANO R\$ 1.382.680,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R\$ 295.944,82

SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R\$ 1.688.150,00

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R\$ 146.589,38

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R\$ 2.951.500,00

SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R\$ 1.373.850,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER R\$ 1.441.150,00

GABINETE DO VICE-PREFEITO R\$ 462.534,19

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R\$ 247.450,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 3.390.075,00

**TOTAL DAS DESPESAS R\$ 265.172.804,79**

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 33. (NR).

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 60%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2021;

b) o Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, respeitando as fontes de recurso.

II - acrescer, criar e reduzir, no PPA, de forma automática, as alterações para o Exercício de 2021, correspondentes aos anexos a lei, conforme aprovado na LDO, art. 9º.

III - promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

IV - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

**Parágrafo Único.** Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2021.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

**Art. 11.** Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2020 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 30 de dezembro de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**4C2233CD

## **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

*Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos em comissão, extinção dos contratados temporários nos órgãos da administração municipal, devolução dos servidores efetivos aos seus órgãos de origem, bem como a suspensão das gratificações dos servidores públicos do Município de Pão de Açúcar/AL.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso I, c/c art. 86, incisos I, II e VI, da Lei Orgânica do Município, dispõem ser competência do Prefeito a formalização de Decreto para nomear e exonerar servidores, bem como para organizar o funcionamento da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o início da nova gestão e o desconhecimento, em sua integralidade, da atual situação do Município, bem como em atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da moralidade, legalidade, transparência e eficiência;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **EXONERADOS** todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão do Município, inclusive os Secretários Municipais.

**Art. 2º** Ficam **EXTINTOS** todos os contratos temporários firmados para a contratação de servidores por excepcional interesse público do Município.

**Art. 3º** Ficam **SUSPENSAS** todas as gratificações concedidas aos servidores públicos do Município, salvo as que já estejam incorporadas por lei.

**Art. 4º** Fica **DETERMINADO** que todos os servidores públicos efetivos do Município retornem imediatamente para os seus órgãos de origem, na lotação originária para as quais foram nomeados quando do ingresso no serviço público.

**Parágrafo primeiro.** Caso haja alguma dúvida sobre o cargo de origem, o servidor deve procurar o setor de recursos humanos da sua respectiva Secretaria ou outra autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Em caso de descumprimento, o servidor fica sujeito a responder administrativamente por eventuais faltas ao serviço público, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, consoante Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico Único do Servidor Público.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pão de Açúcar/AL, 04 de janeiro de 2021.

**JORGE SILVA DANTAS**  
Prefeito